



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ 10.872.752/0001-04 - RUA CORONEL JOÃO FLORÊNCIO, 273 - JARDIM DE PIRANHAS
CENTRO - JARDIM DE PIRANHAS/RN - CEP: 59.324-000



PORTARIA Nº 001/2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1.691.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pela Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Designar o Sr. **LEONIDAS HENRIKY PEREIRA GERMANO DE ARAÚJO** para responder, pela função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único: Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, deverá:

- I** - Tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II** - Acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III** - Dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
- IV** - Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, em especial:

- I** - Acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, de, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a)** estudos técnicos preliminares;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ 10.872.752/0001-04 - RUA CORONEL JOÃO FLORÊNCIO, 175,
CENTRO - JARDIM DE PIRANHAS RN - CEP: 59.324-100



- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços; e
- d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II - Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 5º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.

Art. 4º - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ 10.872.752/0001-04 - RUA CORONEL JOÃO FLORENTE, 275,
CENTRO - JARDIM DE PIRANHAS/RN - CEP: 59.374-000



Art. 5º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro(a), na condução dos processos licitatórios:

Sra. **ANGELINA PEREIRA** inscrita no CPF sob o nº 045.262.654-46 - Membro

Sr. **FRANCISCO PASCOAL DE MEDEIROS** inscrito no CPF sob o nº 083.727.604-70 - Membro

Art. 6º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do art. 13.

Parágrafo Único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 7º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ 10.872.752/0001-04 - RUA CORONEL JOÃO FLORÊNCIO, 275,
CENTRO - JARDIM DE PIRANHAS/RN - CEP: 59.328-000



exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, 03 de janeiro de 2024.

FRANCISCO JUNIOR ALVES
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS



FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PORTARIA Nº 001/2024

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ: 13.872.752/0001-04 - RUA CORONEL JACI, 1.007 - JARDIM DE PIRANHAS - RN
CENTRO - JARDIM DE PIRANHAS/RN - CEP: 59.324-000

PORTARIA Nº 001/2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.131, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1.691.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pela Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Designar o Sr. **LEONIDAS HENRIKY PEREIRA GERMANO DE ARAUJO** para responder pela função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, nos termos da Lei nº 14.131, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único: Em virtude da modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO deverá:

- I - Tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II - Acompanhar o trâmite de licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório desde a fase preparatória;
- III - Dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade;

IV - Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, em especial:

- I - Acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências se for o caso, para que o calendário de contratação, de seja cumprido na data prevista, observando, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a) estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços;
- d) minuta do edital e do instrumento do contrato;

II - Conduzir a sessão pública de licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, a fim de evitar requisição subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) controlar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhando a comissão de contratação os documentos de habilitação, caso venha a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir a entrega de bens e serviços da equipe de apoio;

III - Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 5º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º - A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve-se dar a supervisão e a intervenção de órgãos e setores do fluxo de instrução processual, eximindo-se do runto operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.

Art. 4º - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 5º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio que auxiliará o Agente de Contratação e Pregoeiro, na condução dos processos licitatórios:

Sr(a) **ANGELINA PEREIRA** inscrita no CPF sob o nº 045.262.654-48 - Membro

Sr. **FRANCISCO PASCOAL DE MEDEIROS** inscrito no CPF sob o nº 083.727.694-70 - Membro

Art. 6º - Caberá a equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do art. 13.

Parágrafo Único: A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 7º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

- I - Admitir, prevenir, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
 - a) comprometam, restringam ou frustram o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
 - b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
 - c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
- II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outro entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - Opor resistência ou oposição ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício ou praticar ato contra disposição expressa em lei.

§ 1º - Não poderá participar direta ou indiretamente, de licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º - As redações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, 03 de janeiro de 2024

FRANCISCO JUNIOR ALVES
Presidente

Publicado no: Diário Oficial do Município de Jardim de Piranhas/RN
Código Identificador: 7862119

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 187

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL 003/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ipanguaçu/RN, CNPJ:
08.492.795/0001-04

CONTRATADO: MARIA LETUZIA DO NASCIMENTO, CPF:
011.179.844-27 RG: 002.137.412 -SSP/RN, residente e
domiciliado à Rua Joao Paulo II nº sn - Veneza -
Ipanguaçu/RN. Objetivo: Prestar serviços a esta Douta
Câmara Municipal, exercendo a função de Assistente de
Serviços Gerais. Valor Global do Contrato: R\$ 16.944,00
(Dezesseis mil novecentos e quarenta e quatro reais).
Data da Assinatura: 02/01/2024. Validade 12 (Doze)
meses. Conforme Resolução nº 003/2017, de 08 de Maio
de 2017 alterado pela Resolução nº 001, de 31 de Março
de 2022.

Doel Soares da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Ipanguaçu/RN

Publicado por: DOEL SOARES DA COSTA
Código Identificador: 11321163

CÂMARA MUNICIPAL DE JACANÃ

PORTARIA

Portaria nº 001/2024 Em, 03 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaçanã/RN, VICTOR
NASCIMENTO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições
legais definidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento
Interno;

CONSIDERANDO o art. 37, inciso II, da Constituição
Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 048/1997;

CONSIDERANDO a homologação do resultado do Concurso
Público do Trairi (Câmara Municipal de Jaçanã - RN)
realizado em 21 de outubro de 2018 para preenchimento
de vagas no quadro de pessoal da Câmara Municipal de
Jaçanã - RN por meio da Portaria de nº 007/2019 de 08 de
fevereiro de 2019, publicada na Edição nº 0567 do diário
oficial da Federação das Câmaras Municipais do Rio
Grande do Norte (FECAM/RN), de 11 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO a prorrogação da vigência do Concurso
Público do Trairi (Câmara Municipal de Jaçanã - RN) por
meio da Portaria nº 10/2021, publicada na Edição nº 1064
do Diário Oficial da Federação das Câmaras Municipais do
Estado do Rio Grande do Norte (FECAM/RN), de 26 de
janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a determinação judicial proferida nos
autos do Mandado de Segurança, processo nº
0800564-56.2023.8.20.5126;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, o Sr. MARCOS ELY
PEREIRA DE BARROS, por ter sido aprovado no Concurso
Público do Trairi (Câmara Municipal de Jaçanã - RN)
regido pelo Edital nº 001/2018, para exercer a função de
CONTADOR, com lotação na Câmara Municipal de
Jaçanã/RN.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Victor Nascimento dos Santos

PRESIDENTE

Publicado por: Victor Nascimento dos Santos
Código Identificador: 21382832

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

PORTARIA

PORTARIA Nº 001/2024

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ 10.872.752/0001-04 - RUA CORONEL JOÃO
FLORÊNCIO, 275,

CENTRO - JARDIM DE PIRANHAS/RN - CEP:
59.324-000

PORTARIA Nº 001/2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DECRETO MUNICIPAL N.º 1.691.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pela Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Designar o Sr. **LEONIDAS HENRIKY PEREIRA GERMANO DE ARAÚJO** para responder, pela função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único: Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, deverá:

I - Tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II - Acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a

fase preparatória;

III - Dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e

IV - Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, em especial:

I - Acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, de, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

a) estudos técnicos preliminares;

b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

c) pesquisa de preços; e

d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II - Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;



c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 5º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.

Art. 4º - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua

decisão.

Art. 5º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro(a), na condução dos processos licitatórios:

Sra. **ANGELINA PEREIRA** inscrita no CPF sob o nº 045.262.654-46 -Membro

Sr. **FRANCISCO PASCOAL DE MEDEIROS** inscrito no CPF sob o nº 083.727.604-70 - Membro

Art. 6º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do art. 13.

Parágrafo Único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 7º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes



para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, 03 de janeiro de 2024.

FRANCISCO JUNIOR ALVES

Presidente

Publicado por: Francisco Junior Alves
Código Identificador: 74631556

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

PORTARIA

PORTARIA Nº 002/2023

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - no uso das atribuições a que lhe são conferidas e de acordo com Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora, MARCELLY NICOLLY ARAÚJO SILVA, portadora do CPF: Nº 137.787.164-92, RG: 003.775.696, no Cargo Comissionado de SECRETARIA DE FINANÇAS desta Câmara Municipal, até ulterior deliberação;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 02 de janeiro de 2024.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Lagoa de Velho-RN, em, 02 de janeiro de 2024.

MARCELO SAMUEL FERREIRA DA SILVA

Vereador Presidente

Publicado por: Marcelo Samuel Ferreira da Silva
Código Identificador: 10324727



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FACULDADE CATÓLICA SANTA TERESINHA

A Diretora Geral da Faculdade Católica Santa Teresinha, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **Administração**, em 04/03/2016, confere o título de **Bacharel em Administração** a

Leônidas Henriky Pereira Germano de Araújo

Brasileira, natural do Estado do Rio Grande do Norte, nascido em 26 de fevereiro de 1990, outorgando-lhe o presente diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Caicó/RN, 04 de março de 2016.

Gislanne Azevedo do Nascimento
Gislanne Azevedo do Nascimento
Secretária Geral

Suzana Lago Nobre
Suzana Lago Nobre
Diretora Geral

Leônidas Herrins Pereira Germano de Araújo

DIPLOMADO

RG nº.: 2.831.811 -SSP/RN





OBS. O curso de Administração da FCST, foi renovado o Reconhecido pela Portaria do MEC, N.º 520, de 15 de outubro de 2013, publicada no DOU nº 202, de 17/10/2013.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
ACADÊMICO

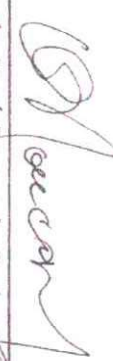
Diploma registrado sob n.º 119.446

Livro FCST-01

folha 056, em 25/07/2016.

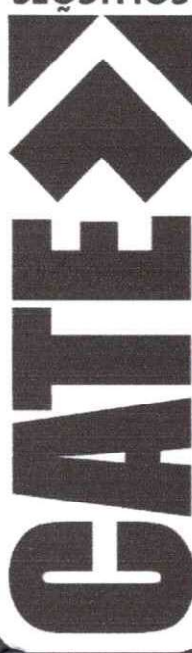
Processo N.º 043474/2016.

Divisão de Registro de Diplomas, 25/07/2016.


Ângelo José Roncarly Pedro
Diretor da Divisão de Registro de Diplomas


Fernanda Rodrigues Mittelbach
Diretora - DACA

**CURSO COMPLETO DA NOVA
LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
- LEI nº 14.133/2021 -**

CATE 
SOLUÇÕES

CERTIFICADO

LEÔNIDAS HENRIKY P GERMANO DE ARAÚJO

Concluiu o **CURSO COMPLETO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS -
LEI nº 14.133/2021**, realizado no Villa Park Hotel, no período de **28 de novembro
a 03 de dezembro de 2021**, com carga horária de **30 (trinta) horas**.

Natal, RN, 03 de dezembro de 2021


Abimael Torcate de Souza
Professor


Daniel da Silva Almeida
Professor Coordenador


Ernani Marques de Almeida
Professor

COMISSÃO PERMANENTE
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO
E CONTABILIDADE
FAC-ADM-CONT



CONTROLE DE AUTENTICIDADE

Código do Certificado: 1147313ABE5EBF2A7772960 · Verifique autenticidade em: www.e-certificado.com

Módulo I - Introdução ao processo de contratação

1. Há obrigação de licitar?
2. Principais conceitos da NLLC
3. Objetivos das licitações regidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) - Lei nº 14.133/2021. Há diferença da Lei nº 8.666/1993?
4. Novos princípios e diretrizes

Módulo II - Fase Preparatória (Planejamento da Contratação)

1. Legislação aplicável e a coexistência das leis
2. Definição entre adoção do velho ou do novo regime: vantagens e desvantagens
3. Equipe de planejamento - atribuições
4. Governança nas licitações
5. Planejamento e o Plano de Contratações Anual
6. Estudos Técnicos Preliminares - Diretrizes

- Elaboração do ETP e atuação da equipe de planejamento
- Estudo do mercado e os requisitos da contratação

- Estudo Técnico Preliminar (IN 40/2020): definição e conteúdo básico

- Gerenciamento de Riscos nas contratações

- Análise de Riscos: Confecção do Mapa de Riscos
- Riscos inerentes às práticas de suborno e corrupção

- Risco de conformidade
- Risco de imagem

- Termo de Referência e Projeto Básico

- 10. Elaboração do Orçamento Estimativo e Pesquisa de Preços

- 11. Orçamento Sigiloso

- 12. Procedimentos Auxiliares
- Credenciamento

- Pré-qualificação
- Procedimento de Manifestação de Interesse

- Sistema de Registro de Preços (SRP): Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 7.892/2013

- Registro Cadastral
- 13. Definição entre licitação ou afastamento

- 14. Direito de Preferência das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- 15. Elaboração da Minuta do Edital

- 16. Atribuições da Assessoria Jurídica

- 17. Atribuições da Autoridade Competente

- 17. Publicidade legal e o Portal Nacional de Contratações Públicas

- 17. Publicidade legal e o Portal Nacional de Contratações Públicas

- 17. Publicidade legal e o Portal Nacional de Contratações Públicas

- 17. Publicidade legal e o Portal Nacional de Contratações Públicas

- 17. Publicidade legal e o Portal Nacional de Contratações Públicas

- 17. Publicidade legal e o Portal Nacional de Contratações Públicas

- 17. Publicidade legal e o Portal Nacional de Contratações Públicas

- 17. Publicidade legal e o Portal Nacional de Contratações Públicas

- 17. Publicidade legal e o Portal Nacional de Contratações Públicas

- 17. Publicidade legal e o Portal Nacional de Contratações Públicas

- 17. Publicidade legal e o Portal Nacional de Contratações Públicas

- 17. Publicidade legal e o Portal Nacional de Contratações Públicas

- 17. Publicidade legal e o Portal Nacional de Contratações Públicas

- 17. Publicidade legal e o Portal Nacional de Contratações Públicas

- 17. Publicidade legal e o Portal Nacional de Contratações Públicas

- 17. Publicidade legal e o Portal Nacional de Contratações Públicas

- 17. Publicidade legal e o Portal Nacional de Contratações Públicas

- 10. Nova Contratação Direta
- Inexigibilidade de Licitação (art. 74)
- Dispensas de Licitação (art. 75)

- em razão do valor
- demais hipóteses

- Instrução Processual (art. 72)

- 11. Crimes de Licitação
- Previsão no art. 337-xx do Código Penal

- Aplicação imediata

- 12. O que muda na lei das PPPs e na Lei das Concessões

- 12. O que muda na lei das PPPs e na Lei das Concessões

- 12. O que muda na lei das PPPs e na Lei das Concessões

- 12. O que muda na lei das PPPs e na Lei das Concessões

- 12. O que muda na lei das PPPs e na Lei das Concessões

- 12. O que muda na lei das PPPs e na Lei das Concessões

- 12. O que muda na lei das PPPs e na Lei das Concessões

- 12. O que muda na lei das PPPs e na Lei das Concessões

- 12. O que muda na lei das PPPs e na Lei das Concessões

- 12. O que muda na lei das PPPs e na Lei das Concessões

- 12. O que muda na lei das PPPs e na Lei das Concessões

- 12. O que muda na lei das PPPs e na Lei das Concessões

- 12. O que muda na lei das PPPs e na Lei das Concessões

- 12. O que muda na lei das PPPs e na Lei das Concessões

- 12. O que muda na lei das PPPs e na Lei das Concessões

- 12. O que muda na lei das PPPs e na Lei das Concessões

Módulo IV - Fase de Contratação

1. Formalização dos contratos

- Garantias contratuais
- Alocação de riscos

- Prerrogativas da Administração

- 2. Duração dos contratos

- 3. Execução dos contratos: gestão e fiscalização

- 4. Alteração dos contratos
- Por decisão unilateral
- Por acordo entre as partes

- 5. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:
- Reajuste
- Repactuação
- Revisão

- 6. Extinção dos contratos
- Por decisão unilateral
- Por acordo entre as partes

- Por decisão arbitral
- Por encerramento de vigência

- 3. Recebimento provisório e definitivo

- 4. Pagamentos

- 5. Nulidade dos contratos

- 6. Meios alternativos de resolução de controvérsias

- 7. Infrações e sanções administrativas

- 8. Responsabilidade civil contratual

- 9. Controle das contratações



CONTROLE DE AUTENTICIDADE

Código do Certificado: 1147313ABE5EBF2A772960 · Verifique autenticidade em: www.e-certificado.com

DANIEL DA S ALMEIDA CURSOS E TREINAMENTOS ME - CNPJ: 23.872.800/0001-13

Av. Jorge Amado, 1.505, Sala 4 e 5 - Bairro Jardins - CEP: 40.025-330 - Aracaju SE

Tel: (78) 3065.9520 - 99233.3453



1º CONGRESSO NORDESTINO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

CERTIFICADO

LEONIDAS HENRIKY PEREIRA GERMANO DE ARAÚJO

CPF 068.127.054-38

Certificamos que a titular deste certificado, participou integralmente do **CONGRESSO NORDESTINO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**, realizado no período de 07 a 09 de dezembro de 2022, no AUDITÓRIO DO HOTEL CABO BRANCO ATLÂNTICO – JOÃO PESSOA/PB, com uma carga-horária de 30h/a, sob a realização e coordenação da **DUNAS Consultoria & Capacitação** e **APAQ Assessoria & Consultoria**.

João Pessoa - PB, 15 de dezembro de 2022

MAVINIER MEDEIROS

Coord. Técnico

ANA PRISCILA QUEIROZ

Coord. Técnico





CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- PALESTRA 01 - Aspectos Gerais e principais mudanças trazidas pela NLLCA - Ronny Charles
- PALESTRA 02 - Controle nas Contratações - Thiago Guterres
- PALESTRA 03 - PCA, ETP e TR: Funções e estratégias para elaboração de tais ferramentas de planejamento - Danilo Almeida
- PALESTRA 04 - Inovação e sustentabilidade - Frederico Ribeiro
- PALESTRA 05 - Instrumentos auxiliares na NLLCA: hipóteses de utilização como solução prática - Leonardo Mota
- PALESTRA 06 - Benefícios aplicáveis as micro e pequenas empresas - Priscilla Vieira
- PALESTRA 07 - Dispensa e Inexigibilidade na Nova Lei: o avanço da Contratação Direta - Murilo Jacoby
- PALESTRA 08 - O papel de destaque das assessorias Técnica e Jurídica na Nova Lei de Licitações - Ana Priscilla Queiroz
- PALESTRA 09 - Governança - Palavra de ordem para o futuro das contratações - Paulo Alves
- PALESTRA 10 - Gestão de Frota: "Inovação e Tecnologia ao alcance da administração pública." - Nier Medeiros
- PALESTRA 11 - Licitações Eletrônicas: "Modalidades licitatórias e sua reestruturação na Lei nº 14.133/2021 - Gisella Leitão
- PALESTRA 12 - As principais mudanças no instrumento contratual e a essencialidade da Gestão e Fiscalização - Lindineide Cardoso
- PALESTRA 13 - PNCP - O novo Portal Nacional e suas funcionalidades - Victor Amorim
- PALESTRA 14 - A importância da regulamentação - Felipe Boseli
- PALESTRA 15 - Centralização de compras: uma realidade necessária! - Adriana Sodré

REALIZAÇÃO



DUNAS ASSESSORIA E CONSULTORIA

Sede no Empresarial Office Tower - Sala 1707, Rua Promotor
Manoel Alves Pessoa Neto, 45
Candelária, Natal - RN, CEP: 59065-555
CNPJ: 30.248.766/0001-50

PATROCÍNIO



APAQ ASSESSORIA & CONSULTORIA

AV. Cabo Branco, 01780 - sl 12 - CXPST 81 - CEP 58045010 -
CABO BRANCO
CNPJ: 42.014.635/0001-98



LICITAR 2023

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

3º Congresso Interestadual de **Licitações e Contratos**

LEÔNIDAS HENRIKY PEREIRA GERMANO DE ARAÚJO

CPF 068.127.054-38

Certificamos que o(a) signatário(a) deste diploma legal, participou integralmente do **LICITAR 2023 - III CONGRESSO INTERESTADUAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, realizado no período de **12 a 14 de Julho de 2023, no Praia Mar Hotel & Convention - NATAL - RN**, com uma carga horária de **30h**, sob a organização e coordenação do CEPLAME Capacitação & Gestão e da DUNAS Consultoria & Capacitação.

NATAL RN, 14 de Julho de 2023

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS
COORD. TÉCNICO

MATHEUS VICTOR HUGO BEZERRA
COORD. INSTITUCIONAL



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PALESTRAS/TEMAS

1. A OBRIGATORIA IMPLEMENTAÇÃO DA GOVERNANÇA DA NLLC
2. LEIS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS (8.666 X 14.133): TRANSIÇÃO DE PROCEDIMENTOS; IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI E ENCERRAMENTO DE CONTRATOS.
3. GESTÃO DE FROTA: A VISÃO DOS ORGÃOS DE CONTROLE E AS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES
4. O PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES NA NOVA LEI E OS DESAFIOS DA SUA IMPLANTAÇÃO
5. TEMAS POLÊMICOS SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
6. OS NOVOS MODELOS DE CONTRATAÇÃO DA LEI 14.133/2021
7. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: O QUE TEMOS DE NOVO E QUAIS A PRINCIPAIS PREOCUPAÇÕES NA EXECUÇÃO CONTRATUAL
8. A REGULAMENTAÇÃO DA NOVA LEI: CUIDADOS, VANTAGENS E DESAFIOS
9. PNCP: UM NOVO OLHAR SOBRE MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
10. AS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 14.133/2021 NA PERSPECTIVA DO TCU

PALESTRANTES

1. PAULO ALVES
2. JACOBY FERNANDES
3. NIER MEDEIROS
4. TATIANA CAMARÃO
5. RONNY CHARLES
6. RONALDO CORRÊA
7. LINDINEIDE CARDOSO
8. MURILO JACOBY
9. VITOR AMORIM
10. MIN. BENJAMIN ZYMLER

TALK SHOW

MURILO JACOBY; RONNY CHARLES; LINDINEIDE CARDOSO; ANA PRISCILA; NIER MEDEIROS; RONALDO CORREIA; **MEDIADOR:** RODRIGO GARCIA

MINICURSOS

1. A ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE FORMALIZAM AS DEMANDAS E OS CUIDADOS NECESSÁRIOS PARA OS RESPONSÁVEIS
2. A NECESSIDADE DE ESTUDOS PRELIMINARES PARA A EFICIÊNCIA DAS COMPRAS PÚBLICAS
3. OS PRINCÍPIOS DO PROCESSO LEGISLATIVO
4. TERMO DE REFERÊNCIA: PEÇA FUNDAMENTAL NA BOA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS
5. A CONTRATAÇÃO DIRETA NA NOVA LEI DE LICITAÇÃO
6. MICRO E PEQUENAS EMPRESAS: OS BENEFÍCIOS DA LEGISLAÇÃO NO FOMENTO DO MERCADO LOCAL
7. O CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES NA VISÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS
8. SUPRIMENTO DE FUNDOS: A IMPORTÂNCIA DO REGIME DE ADIANTAMENTO PARA A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA
9. A RELAÇÃO DIRETA ENTRE MERCADO X ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A IMPORTÂNCIA DESSA RELAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES
10. AS LICITAÇÕES ELETRÔNICAS E A ECONOMICIDADE NAS COMPRAS PÚBLICAS
11. APLICAÇÃO DE SANÇÕES E O PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES
12. OS AGENTES DE CONTRATAÇÃO: COORDENADOR DE PLANEJAMENTO OU AGENTE RESPONSÁVEL PELA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

PROFESSORES/MINICURSOS

1. RODRIGO GARCIA
2. PRISCILLA VIEIRA
3. DANILO FALCÃO
4. CAIO BEZERRA
5. THIAGO BENASSI
6. LEONARDO MOTA
7. THIAGO GUTERRES
8. FERNANDO LEÃO
9. CARLOS H. COX
10. RONALDO CORRÊA
11. JOSE VIEIRA
12. ANA PRISCILA

REGISTRO DO CERTIFICADO

Certificado registrado sob Nº 1642/2023

Livro: 003 Folha: 0

COORD. TÉCNICA LICITAR 2023

Realização



Patrocinador Oficial

PORTAL
DE COMPRAS PÚBLICAS

Patrocinadores

